



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 027/2021.

SÚMULA: "ESTABELECE MEDIDAS MAIS RIGOROSAS 'LOCKDOWN' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE INFECTADOS ATIVOS PELO VÍRUS SARS-COV2 (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA".

O Chefe do Poder Executivo Municipal, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o aumento vertiginoso de infectados ativos pelo vírus SARS-COV2 (COVID19) no Município de Santana do Itararé/PR;

Considerando as especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para Covid-19 no Estado do Paraná;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para Covid-19 já se encontra em seu ultimo estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a falta de abastecimento de oxigênio;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante ao aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando, ainda, que o lapso temporal entre a contaminação e a exclusão completa da carga viral é de 15 dias;

Considerando a decretação de "lockdown" nos municípios vizinhos que aumentou a demanda na nossa urbe;

DECRETA

Art. 1º. Estabelece o fechamento compulsório de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços sediados no Município de Santana do Itararé/PR (**Lockdown**) durante os períodos de **02 de abril de 2021 até o dia 04 de abril de 2021** e de **09 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021**, como



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

medida obrigatória de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do agravamento da pandemia provocada pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19).

§1º. Nos períodos inseridos no *Lockdown* somente poderão funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, nos respectivos horários:

- I – Farmácias em regime de plantões intercalados das 08h00min às 17h00min;
- II – Supermercados, mercearias, açougues, padarias e quitandas somente para entregas de produtos essenciais em domicílio (*delivery*) das 08h00min às 17h00min;
- III – Agropecuárias e *petshops* somente para entregas de produtos e insumos essenciais para a manutenção da atividade agrícola ou animal em domicílio (*delivery*) das 08h00min às 17h00min;
- IV – Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias das 08h00min às 17h00min somente nos casos de urgência e emergência;
- V – Laboratórios de análises clínicas das 06h00min às 12h00min;
- VI – Posto de combustíveis e borracharia das 06h00min às 12h00min, devendo ficar à disposição da Secretaria de Saúde em casos de urgência e emergência 24 horas neste período;
- VII – Serviços funerários somente por atendimento virtual ou telefônico das 08h00min às 17h00min, devendo ficar em sobreaviso em casos de urgência e emergência 24 horas neste período;
- VIII – Serviços de limpeza urbana, coleta, separação e reciclagem de lixo nos períodos e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX – Serviços médico-hospitalares e atendimentos na Unidade Básica de Saúde nos períodos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Cartório de Registro Civil no regime de plantões das 08h00min às 17h00min para confecção de Certidões de Nascimentos e Óbitos.

§2º. Ficam, igualmente, autorizados a funcionar os serviços de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações, imprensa, serviço postal e transporte e entrega de cargas em geral.

Art. 2º. Fica determinado o “**Toque de Recolher**” no Município de Santana do Itararé/PR das 20h00min às 05h00min do dia subsequente, **durante o Lockdown** nos períodos compreendidos entre o dia 02 de abril de 2021 até o dia 04 de abril de 2021 e de 09 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021.

Art. 3º. Em razão do “Toque de Recolher”, fica terminantemente proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR no período das 20h00min às 05h00min do dia subsequente, durante os períodos inseridos no *lockdown*.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades definidas no artigo 1º deste Decreto, além de trabalhadores rurais.

Art. 4º. Durante os períodos compreendidos no *Lockdown* fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas e energéticos.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcóolicas e energéticos em espaços de uso público ou coletivo.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, inclusive os esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos, carreatas, passeatas e outros que reúnam mais de 05 (cinco) pessoas, em espaços públicos ou privados, ainda que se sejam realizados ao ar livre.

Art. 7º. Retoma medidas enérgicas de fechamento das entradas da cidade com a recriação de "**Barreiras Sanitárias**", com o objetivo de monitorar a circulação de pessoas.

Art. 8º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já decretados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá aumentar o seu contingente de inspeção, mediante designação de servidores, intensificando a fiscalização, com o apoio da Polícia Militar, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante Lei Municipal específica, poderá antecipar os feriados no intuito de compensar os períodos de afastamento dos trabalhadores durante o *Lockdown*.

Art. 11. As disposições de infração de quaisquer dos artigos deste Decreto irá culminar em sanções previstas em Lei, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais tipificados no Código Penal Brasileiro e demais leis sancionatórias.

Art. 12. Este decreto entra em vigor a partir do dia 02 de abril de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 30 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal